



**COMUNICADO Nº 32/2017**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 65/2017**


Por ordem da Presidente desta Câmara Municipal, Vereadora Lucimar Ponciano Luiz, COMUNICAMOS aos Senhores Vereadores, para ciência e controle, que nesta data, em decorrência de parecer contrário da Consultoria Jurídica do Legislativo (cópia anexa) e tendo em vista disposições contidas nos artigos 45 e 88 do Regimento Interno (Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005), foi **ARQUIVADO** o seguinte projeto:

- Projeto de Lei do Legislativo nº 65/2017, de 05/09/2017, de autoria dos Vereadores Sônia Patas da Amizade, Valmir do Parque Meia Lua e Dra. Márcia Santos, que acrescenta o § 4º ao art. 14 da Lei nº 5.867/2014, que "Dispõe sobre Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município de Jacareí, e dá outras providências", relativamente ao plantio de árvores em estacionamentos.

Caso Vossas Senhorias não concordem com o arquivamento, poderá ser apresentado, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da presente notificação, requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o desarquivamento do projeto e sua automática tramitação, conforme disposto no referido artigo de nosso Regimento Interno.

Sendo o que se nos cumpria, subscrevemos com os protestos de respeito e apreço.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de outubro de 2017.

  
**BENEDITO ANSELMO TURSI**  
**Secretário Legislativo III**  
**Setor de Proposituras**



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO  
Nº 65 DE 05.09.2017

### ARQUIVADO

Em 02 de outubro de 2017 (artigos 45 e 88 do Regimento Interno)

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – ACRESCENTA O § 4º AO ART. 14 DA LEI Nº 5.867/2014, QUE "DISPÕE SOBRE USO, OCUPAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", RELATIVAMENTE AO PLANTIO DE ÁRVORES EM ESTACIONAMENTOS.

**AUTORES:** VEREADORES SÔNIA PATAS DA AMIZADE, VALMIR DO PARQUE MEIA LUA E DRA. MÁRCIA SANTOS.

DISTRIBUÍDO EM: 06.09.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em 02 de 10 de 2017 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2017 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI Nº/2017**

***“Acrescenta §4º ao Art. 14 da Lei nº 5.867/2014, que “Dispõe sobre Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município de Jacareí, e dá outras providências”, relativamente ao plantio de árvores em estacionamentos”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O artigo 14 da Lei nº 5.867/2014, de 1º de julho de 2014, que “Dispõe sobre Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município de Jacareí, e dá outras providências”, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

***“§ 4º. Os estacionamentos descobertos destinados a veículos, incluindo-se os de shopping centers e supermercados, com área igual ou superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), cujo pavimento se apoiar diretamente no solo, deverão ser providos com vegetação de porte arbóreo, na proporção de uma para cada 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) da área em questão, sendo que tal vegetação será considerada aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos, com diâmetro do caule superior a 0,05m (cinco centímetros), medidos à aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.”***




**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE




**Art. 2º.** Os estacionamentos existentes antes da vigência desta Lei terão 180 (cento e oitenta) dias, após a sua publicação, para se adequarem ao ora disposto.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2017.

  
Sônia Regina Gonçalves  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora – Líder do PSB

  
Valmir do Parque Meia Lua  
Vereador – PSDC  
Vice-Presidente

  
Dra. Márcia Santos  
Vereadora – PV  
2ª Secretária

Vereadores: Sônia Patas da Amizade PSB, Valmir do Parque Meia Lua PSDC e Dra. Márcia Santos PV



## JUSTIFICATIVA

A impermeabilização do solo urbano, decorrente do crescimento desordenado das cidades e acarreta como efeito sinais de esgotamento da infraestrutura, frente ao volume de água das chuvas que invade ruas e calçadas, em prejuízo da mobilidade de todos. A cada metro quadrado impermeabilizado por um conveniente quintal cimentado ou por edifícios com seus necessários subsolos de garagem, precisa ser compensado por um complexo de estruturas físicas de drenagem para a captação da água superficial e que, muitas vezes, não comportam o volume amplificado pelo processo de impermeabilização.

O solo não pode ser considerado como um recurso secundário no processo do desenvolvimento urbano, inviabilizando o desenvolvimento vegetal. O excesso de superfícies impermeabilizadas, que reduzem a infiltração de águas das chuvas, aumentando os riscos de erosão, compactação e deslizamentos de solos, bem como alagamentos de córregos e ruas não se sustenta em bases racionais.

A arborização ameniza as implicações causadas pela urbanização desordenada. Tem a capacidade de diminuir a poluição atmosférica, sonora, e de reduzir os efeitos das ilhas de calor, melhorar o microclima, fornecer alimento e abrigo para as aves e insetos, contribuindo com a manutenção da biodiversidade, participando do ciclo hidrológico contribuindo para o controle de enchentes e inundações.

A urbanização indisciplinada compacta o solo, atenua a porosidade e a infiltração de água que alimenta o lençol freático, aumentando o escoamento superficial, de modo que um volume maior de precipitação escorre de forma mais rápida para os cursos de água, aumentando a vazão e a potencialidade de inundações.




**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

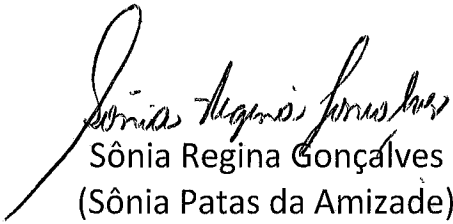



Outro relevante aspecto a ser respeitado são as sombras que as árvores proporcionarão, deixando os estacionamentos com aspecto mais agradável e temperaturas mais amenas, favorecendo assim todos aqueles que os utilizam.

Ante do exposto, a presente propositura vem colaborar enquanto instrumento de gestão para o desenvolvimento sustentável, razão pela qual contamos com a aprovação dos Nobre Pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2017.

  
Valmir do Parque Meia Lua  
Vereador – PSDC  
Vice-Presidente

  
Sônia Regina Gonçalves  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora – Líder do PSB

  
Dra. Márcia Santos  
Vereadora – PV  
2ª Secretária



**LEI Nº 5.867/2014 – Fls.9**

**Art. 13.** Fica expressamente proibida a instalação ou ampliação das seguintes atividades no Município:

- I - indústrias produtoras de cloro-soda com célula de mercúrio;
- II - indústrias de defensivos agrícolas organoclorados, excetuados aqueles especificados pelo órgão federal do meio ambiente;
- III - indústrias cujos efluentes finais contenham substâncias não degradáveis de alto grau de toxicidade, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos federais e estaduais do meio ambiente;
- IV - indústrias que lancem substâncias cancerígenas em seus efluentes finais;
- V - indústrias que operem com reator nuclear;
- VI - disponham resíduos perigosos, conforme definidos pela NBR 10.004;
- VII - atividades com grau de periculosidade ou nocividade altos, conforme avaliação de Estudo de Análise de Risco;

**Seção II**  
**Das Vagas de Estacionamento**

**Art. 14.** As exigências das vagas de estacionamento para cada uso permitido no município será computada pela relação de vaga por área construída e estão relacionadas no Anexo III – Quadro 2.

§ 1º Não serão aprovados projetos de edificação sem previsão das vagas de estacionamento de acesso comum e acesso funcional previstas nesta Lei.

§ 2º A área construída para atendimento exclusivo de estacionamento não será computada para fins de cálculo do número de vagas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 5.867/2014 – Fls.10**

**§ 3º** As vagas de estacionamento não poderão estar locadas no mesmo espaço físico destinado à atividade, exceto em casos específicos de atividade destinada a veículos.

**Art. 15.** Na hipótese da edificação se situar em terreno de esquina o interessado poderá indicar o acesso em qualquer das vias.

**Art. 16.** Na Zona Especial Central não será exigida vaga de estacionamento, para as atividades com área construída inferior a 200m<sup>2</sup> e indicadas no Anexo III–Quadro 2.

**Art. 17.** Quando demarcada a vaga de estacionamento em construções com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, na Zona Especial Central, deverá ser prevista a área adicional de manobra correspondente, dentro do próprio terreno, de forma a não prejudicar o trânsito da via.

**Art. 18.** Atividades exclusivamente noturnas poderão vincular as vagas exigidas a imóveis situados em um raio máximo de 100 (cem) metros, podendo, inclusive, utilizar vagas ociosas de outras edificações, desde que comprovadas documentalmente a autorização para uso.

**Art. 19.** Não serão exigidas as vagas de estacionamento:

I - em imóveis comerciais com frente igual ou inferior a 7 (sete) metros, independente da metragem quadrada construída;

II - para as edificações regulares no Município, antes da publicação desta Lei, quando adequada para outro uso e que não ultrapassem 200m<sup>2</sup> de área construída.

**Art. 20.** O acesso funcional destina-se a suprir as necessidades inerentes aos diversos usos das edificações que demandem a utilização de veículos, de qualquer porte, compreendendo os espaços reservados à entrada e saída desses veículos.